



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

*Publicada no
correio do norte fluminense
no dia 18 de Junho
de 1977
Gecileia*

LAI Nº 111 DE 04 DE JANEIRO DE 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, decreta e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

TÍTULO I

Capítulo Único

Disposições Preliminares

Art.1º - Esta lei institui o Estatuto do Magistério Municipal, estabelecendo normas especiais sobre o regime jurídico - do seu pessoal, ao qual se aplica, no que não colidir com o presente, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais instituído p pela Lei nº 83 de 10 de setembro de 1976.

§ Único- Ao pessoal do magistério contratado, regido pela legislação trabalhista, aplica-se, no que couber, a presente lei.

Art.2º - A direção geral do ensino público municipal competirá ao PREFEITO, que terá como auxiliar imediato o Secretário - Municipal de Educação.

§ Único - Na direção e orientação do ensino público municipal o Secretário Municipal de Educação terá como substituto e auxiliar imediato o Coordenador do Ensino Municipal, nas atribuições para fim educacional.

Art. 3º - Para efeito deste Estatuto, entende-se por pessoal do magistério o conjunto dos servidores municipais que nas unidades escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocupem cargos ou funções de docentes ou de especialistas de educação ou de auxiliares para fins educacionais ou culturais.

Art.4º - São categorias funcionais do pessoal do magistério:

I - a de docência;

Registrado no fl. 105 a 119 do Livro nº 11

12.04.77

Gecileia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

II - a de especialização de educação;

III- a de auxiliares para fins educacionais ou culturais;

§ 1º - Integra a decência o pessoal encarregado de ministrar ensino nas unidades escolares.

§ 2º - Integra a especialização de educação o pessoal que desempenha atribuições de coordenação, supervisão, orientação educacional e planejamento, nos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou nas suas unidades escolares.

§ 3º - Integra a de auxiliares o pessoal que desempenha atividades ligadas à educação ou para fins culturais, principalmente na Biblioteca Municipal e no Setor Municipal de Merenda Escolar.

Art.5º - O pessoal do Magistério de que trata esta Lei, exercerá atribuições em cargos e empregos permanentes ou funções sob o regime dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais e sob o regime da Legislação trabalhista, com aplicação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em conformidade com o número de vagas criado por lei no quadro de pessoal sob um ou outro regime, como previsto no Plano Municipal de Classificação de Cargos, Lei nº 82 de 10 de setembro de 1976.

Art.6º - São manifestações de valor do Magistério:

I - o culto dos valores morais e espirituais;

II - o civismo, nele compreendido o respeito pelos valores que expressam as atividades das Forças Armadas, e o culto das tradições históricas.

III- o patriotismo, traduzido primeiramente no cumprimento dos deveres e na dedicação de mestre;

IV- o amor aos educandos e à profissão;

V - a fé no poder da educação como instrumento de formação do ser humano e transformando-o para o seu aproveitamento e como fator de desenvolvimento econômico, social e cultural;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

VI - a vocação de educador;

VII- o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização profissional.

Art.7º - Ficam adotados os seguintes princípios e diretrizes sobre o Magistério:

I - o progresso da educação depende, em grande parte, da formação, da competência, da produtividade, da dedicação e das qualidades humanas, profissionais e pedagógicas do pessoal do Magistério e do se aperfeiçoamento, sua especialização e sua atualização;

II- o exercício da profissão de docente ou de especialista de educação, e mesmo de auxiliares para fins educacionais ou culturais, exige não só conhecimentos profundos e competência especial, adquiridos através de estudos aprofundados e contínuos, mas também - de responsabilidades pessoais e coletivas para a educação, a cultura, e o bem-estar dos alunos e da comunidade;

III- a efetivação dos ideais e dos fins da educação recomenda que o pessoal do Magistério desfrute situação econômica justa e respeito humano;

IV - As viagens de estudo, visando ao aperfeiçoamento, especialização e atualização do Magistério, merecerão apoio do Poder Público Municipal, na medida de suas possibilidades;

V - a promoção do pessoal do magistério deverá resultar - da avaliação objetiva das qualificações de cada um para o cargo ocupado;

VI- o número de estudantes por classe deverá ser fixado de modo que possibilite ao docente o pleno conhecimento de cada um dos alunos em sua vida escolar;

VII- a remuneração do pessoal do magistério deverá ser determinada a partir de critérios objetivos de maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento, atualização e aperfeiçoamento, para se conhecer do merecimento, assegurando ao portador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

de diploma de nível superior ou técnico não exigido para o provimento ou desempenho do cargo o adicional de nível universitário - previsto no art. 105 da Lei nº 83 de 10 de setembro de 1976 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

TÍTULO II

Das Categorias Funcionais do Magistério

Capítulo I

Dos Cargos do Magistério

Art.8º - Os cargos e empregos permanentes das Categorias - Funcionais do Magistério são os constantes do ANEXO IV Grupo Ensino Municipal - EM-600, e do ANEXO VIII-Quadro Magistério- Educação e Cultura - QP/MEC - 100.

§ Único - Em decorrência da criação de unidades escolares ou da necessidade do ensino municipal, o PREFEITO solicitará à CÂMARA MUNICIPAL a criação ou aumento do número de cargos ou empregos permanentes para o atendimento dos serviços do magistério, integrando os ANEXOS IV e VIII referidos neste artigo.

Capítulo II

Do Pessoal Docente

Art.9º - A lotação dos docentes dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o exercício, necessariamente, na unidade escolar.

§ Único- A escolha para o exercício na unidade escolar será feita mediante obediência à classificação obtida em concurso - ou seleção pública.

Art.10º- É admissível a remoção do pessoal docente por concurso ou por permuta.

Art.11º - O concurso de que trata o artigo 10, poderá realizar-se de dois em dois anos, segundo critérios eminentemente objetivos, estabelecidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, com observância das seguintes normas:

I - serão considerados conjuntamente, em classificação única, a antiguidade e o merecimento, reduzidos a pontos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

II - não poderão participar do concurso os docentes que:

1 - não contem, na data da realização do concurso, 730 dias, no mínimo, de efetivo exercício na unidade escolar em que se achem exercendo as suas atividades;

2 - tenham-se valido, durante o período a que alude o nº 1 (um), do direito de afastamento previsto neste Estatuto (art 30), ainda que para o exercício de cargo comissionado ou função - gratificada em órgão integrante ou vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou hajam gozado de qualquer licença, exceto a de gestante.

§ único - o concurso de remoção prescreverá com a escolha das vagas.

Art.12º - A remoção por permuta far-se-á a requerimento de ambos os interessados. Não podendo, todavia, permutar os docentes que não estejam no efetivo exercício de regência de classe, salvo nas hipóteses previstas nos incisos, I, II, III, IV e VII do art. 30 deste Estatuto.

§ 1º - A remoção por permuta só será admissível no período compreendido entre o término de uma ano letivo e o início do ano letivo seguinte.

§ 2º - Será cassado o ato de permuta se, dentro de 2 (dois) anos, qualquer dos permutantes for aposentado, exonerado a pedido, abandonar o cargo ou entrar em licença para o trato de interesses particulares, se ocorrer a presenção do dolo na permuta, e se houver justificado interesse público.

Art.13º - O docente só poderá exercer em cargos escolares - relacionados com as atividades do Magistério.

Art.14º - O pessoal docente está sujeito ao seguinte regime de trabalho:

I - o docente até a 4a. série do 1º grau, : 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas - aula, e 6 (seis) de atividade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

II - o docente de música: 30 (trinta) horas semanais sendo 15 (quinze) horas-aula, e 15 (quinze) horas de atividade.

§ 1º - Entende-se por horas de atividade, para o docente - até a 4a. série do 1º grau, as referentes, até 3 (três) horas, ao recreio e a distribuição da merenda escolar dos alunos, e as referentes as 3 (três) horas restantes aplicadas à preparação de aula, organização e fiscalização de provas, participação em comissão de exames e reuniões de fins educacionais e de ensino.

§ 2º - Entende-se por horas de atividades, para o docente de música, as que no final da semana se destinarem a apresentação da banda de música municipal ou organizada com alunos da escola de música municipal, ou referentes à preparação de aulas, organização e fiscalização de provas, participação em comissão de exames e reuniões de fins educacionais e de ensino.

Art. 5º - O docente de determinada disciplina, área de estudo ou atividade poderá ser aproveitado no ensino de outra matéria, desde que devidamente habilitado com o registro profissional competente e a critério do Coordenador do Ensino Municipal, com prévia autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura, respeitados o regime de trabalho a que este estiver subordinado e a ausência do docente.

Capítulo III

Dos Especialistas de Educação

Art. 16 - Haverá no Quadro de Pessoal permanente do Magistério Municipal, os seguintes especialistas de Educação:

- I - Coordenador do Ensino Municipal;
- II - Supervisor de Ensino;
- III - Supervisor da Alimentação Escolar.

Art. 17 - A lotação dos Especialistas de Educação dar-se-á - na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

§ 1º - As atividades da Coordenação do Ensino Municipal, com autonomia e harmonia dentro da programação educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreenderão a supervisão e a orientação do Ensino Municipal e a supervisão do setor municipal de alimentação escolar.

§ 2º - Compete ao Supervisor de Ensino e Trabalho técnico pedagógico de orientar e inspecionar as unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo - junto a elas uma permanente ação assistencial e orientadora. As atribuições do supervisor de ensino poderão ser exercidas por um professor municipal diplomado, em número que não exceda a 1 (um) professor para cada 15 (quinze) unidades escolares, variável conforme o número de unidades escolares parapouco mais ou para menos sob a coordenação do Coordenador do Ensino Municipal.

§ 3º - Compete ao Supervisor de Alimentação Escolar o trabalho de supervisão da alimentação escolar para as unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que lhe for atribuída pela Coordenação do Ensino Municipal. As atribuições de Supervisor de Alimentação Escolar poderão ser exercidas por 1 (um) professor, em número solicitado pela Coordenação do Ensino Municipal conforme a necessidade do serviço, para melhor atendimento em cada região do Município.

§ 4º - O trabalho de inspeção a que se refere o § 2º deste artigo, limitar-se-á à verificação do desenvolvimento dos trabalhos escolares em geral, com vistas a constatar a eficiência do ensino ministrado e possibilitar à Coordenação do Ensino Municipal as providências que porventura se fizerem necessárias.

Art. 18º - O Coordenador do Ensino Municipal e os Supervisores de Ensino e da Alimentação Escolar estão sujeitos ao regime de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

trabalho de 30 (trinta) horas semanais de atividades, sendo considerado como atividade, além das atribuições normais do cargo ou função, todo o serviço externo, e de pesquisa, e os ligados aos seus objetivos ou necessários ao seu desempenho.

§ Único- Quando o ocupante do cargo estiver sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva no desempenho das atribuições inerentes ao cargo, terá um acréscimo de 6 (seis) horas de trabalho, devendo neste caso, o horário da jornada de trabalho ser dividido em 2 (dois) turnos, como previsto na legislação própria.

Capítulo IV

Dos Auxiliares para fins Educacionais e Culturais

Art.19º- Haverá no quadro de pessoal de emprego permanente do Magistério Municipal, os empregos permanentes ou funções de serviços culturais e educacionais, em número de vagas que for criado em lei, destinado ao atendimento do desempenho das diversas atividades que constituem a finalidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, principalmente para os serviços de Biblioteca Municipal e para serviços auxiliares nas unidades escolares.

§ Único - Sempre que possível o atendimento dos serviços da Biblioteca Municipal e do Setor Municipal de Alimentação Escolar serão desempenhados por professor municipal, respeitada a compatibilidade de atribuições e a correlação.

Art.20º - Os auxiliares para fins educacionais e culturais, estão sujeitos ao regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais de atividades, podendo serem submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais mediante a retribuição das duas horas diárias de trabalhos acrescidas à jornada, e horário em dois turnos na forma da legislação aplicável.

TÍTULO III

Do Provimento de Cargos

Capítulo I

Da Nomeação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Art.21º- A primeira investidura em cargo de docência das categorias funcionais do magistério municipal dependerá de classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acôrdo com as instruções que forem baixadas pelo Secretário - Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Para o preenchimento das vagas de emprego permanente dep professor municipal, e mesmo por contrato temporário poderá ser adotado a seleção pública ou o aproveitamento, pela ordem de classificação, dos concursados excedentes dos cargos preenchidos no quadro de pessoal estatutário.

§ 2º - No ato de inscrição, o candidato declarará a classe - de docente em que pretende ingressar, comprovando a respectiva habilitação específica, nos termos do que for exigido em lei e nas - instruções.

§ 3º - Das inscrições para o concurso constarão, necessária - mente, os requisitos e exigências contidos nas disposições dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º da Lei nº 83, de 10 de setembro de 1976.

Art.22º - A primeira investidura em cargo de especialista - de educação dependerá de classificação em concurso público de provas e títulos, da respectiva especialização, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Quando o cargo a que se refere este artigo for criado em lei como emprego permanente, sob o regime da legislação trabalhista, poderá ser aplicado o disposto no § 1º do art.21 d'este - Capítulo.

§ 2º - No caso de primeira investidura para cargo de auxiliar para fins educacionais ou culturais será aplicado o disposto neste artigo e em seu § 1º, conforme seja o cargo sob regime estatutário ou emprego permanente ou função sob o regime da legislação trabalhista.

§ 3º - No ato da inscrição o candidato declarará para que - cargo pretende concorrer ou ingressar, comprovando a respectiva -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Fls.10

habilitação específica, nos termos do que for exigido em lei ou nas instruções.

§ 4º - Das instruções para o concurso constarão, necessariamente, os requisitos e as exigências contidas nas disposições dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º da Lei nº 83, de 10 de setembro de 1976.

Capítulo II

Da Promoção

Art.23- As promoções na categorias funcionais do magistério municipal, serão realizadas nas mesmas épocas em que o forem as do funcionalismo municipal em geral, na forma do disposto na Seção III do Capítulo I do Título I da Lei nº 83, de 10 de setembro de 1976.

§ Único - A promoção por merecimento, regulada pela lei referida neste artigo, levará em conta, ainda, as seguintes circunstâncias e ocorrências:

- I - obtenção de maior titulação;
- II- extensão ou aprofundamento do nível de formação, obtidos em cursos, estágios e outras atividades de atualização, aperfeiçoamento e especialização;
- III- obtenção de diplomas, certificados, atestados de frequência ou bolsas de estudo, relacionados com a educação ou a cultura;
- IV - exercício em turma de alunos excepcionais;
- V - exercício em escolas de difícil acesso;
- VI - Assiduidade;
- VII- exercício de cargo ou função de confiança de administração pública federal, estadual ou municipal, consernente a atividade estritamente educacionais, assegurando-se maior valor as exercidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VIII- publicação de livros ou trabalhos considerados de interesse da educação ou da cultura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

IX - participação em comissões, grupos de trabalho, órgãos ou congressos, oficiais ou reconhecidos, de finalidades educacionais ou culturais.

Art.24º - As promoções pela elevação na referência de vencimento ou salário, imediatamente superior, serão procedidas em obediência às escalas de referências para cada cargo ou emprego permanente ou função, para as categorias funcionais, e constantes dos ANEXOS IV e VIII que acompanham a Lei nº 82 de 10 de setembro de 1976.

Art.25º - Na apuração de merecimento para a promoção, será atribuído aos títulos, circunstâncias ou ocorrências previstos para a apuração do merecimento o número de pontos, levando-se em conta a graduação para o fim os fatores diversos, inclusive o conceito da instituição expedidora e a duração do curso, estágio ou bolsa de estudo.

TÍTULO IV

Dos Deveres, Direitos e Vantagens

Capítulo I

Dos Deveres Especiais

Art.26º - Além dos deveres pertinentes aos funcionários municipais, previstos no respectivo Estatuto, constituem deveres especiais do membro do magistério o exemplo edificante e a participação nas atividades da educação, cabendo-lhe sobretudo:

I - preservar as finalidades da educação nacional, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II - esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processos que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem;

III - obedecer aos preceitos éticos do magistério;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

IV - participar das atividades de educação constantes dos planos de trabalho e programas da unidade\$ escolares\$, órgão ou serviço - em que tenha exercício;

V - participar sempre que possível, das comemorações cívicas -- promovidas pela Prefeitura ou Câmara Municipal, ou pela unidade-escolar em que se ache em exercício.

Capítulo II

Dos Direitos e Vantagens Especiais

Art.27º - Além dos direitos comuns aos funcionários Municipais, previstos no respectivo Estatuto, constituem direitos especiais do pessoal docente do magistério:

I - ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos oficiais ou reconhecidos;

II - exigir que não haja qualquer discriminação entre - docentes em razão de atividades, área de estudo ou disciplinas - que ministrem;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas fun---ções;

IV - escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os métodos didáticos a aplicar e os processos de avaliação da aprendizagem, ressalvado o disposto no art.26, inciso II, "in-fine", deste Estatuto;

V - participar no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos, ou comissões escolares;

VI - gozar obrigatoriamente de 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano;

VII - concentrar num só local de exercício o exercício de 2 (dois) cargos ou funções, ou o de tempo integral, exercidos em decorrência de acumulação considerada lícita.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

VIII - requerer, em se tratando de ocupante de cargo de docente e no exercício de suas atribuições escolares, função-extraclasses após 25 (vinte e cinco) anos de docência.

§ 1º - Para frequentar cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou especialização, o membro do magistério poderá ser libe-
rado de suas atividades, por prazo nunca superior a 12 (doze) -
meses, dentro de critérios a serem estabelecidos pelo Secretário
Municipal de Educação e Cultura, exigida sempre a expressa auto-
rização do PREFEITO.

§ 2º - As férias do pessoal docente do magistério muni-
cipal serão assim distribuídas:

I - 30 (trinta) dias entre o término de um ano letivo-
e o início do ano letivo seguinte;

II- 15 (quinze) dias de acordo com escala organizada p
pela Coordenação do Ensino Municipal, de preferência no período
de férias escolares ocorridas no meio do ano letivo.

§ 3º - Além das férias legais, a que se refere este ar-
tigo, e o § 2º acima, o membro do magistério poderá permanecer -
em recesso, a ser fixado entre os períodos letivos regulares, des-
de que não fiquem prejudicados os interesses da Administração Mu-
nicipal e o cumprimento da legislação do ensino.

§ 4º - Considera-se em recesso o membro do Magistério
Municipal que for dispensado de suas atribuições, como previsto-
no § 3º acima, podendo, entretanto, a qualquer momento, ser con-
vocado pelo Coordenador do Ensino Municipal ou por diretor de -
unidade escolar, por necessidade do serviço.

§ 5º - O membro do magistério municipal que se achar -
afastado de sua unidade escolar ou de seu local de serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

com fundamento nos incisos III e IV do art. 30 deste Estatuto, fará jus a apenas 30 (trinta) dias de férias anuais.

§ 6º - Os benefícios a que se referem os incisos VII e VIII deste artigo serão regulados e atendidos em atos do PREFEITO, - ressalvados os interesses da Administração Municipal.

Art.28 - As férias do pessoal do quadro de especialização de educação e de auxiliares para fins educacionais e culturais serão de 30 (trinta) dias consecutivos por ano, de acordo com a escala-organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se de preferência o disposto no § 2º, nº 1 do art. 27 deste Capítulo.

Art.29º - Além das vantagens pecuniárias comuns aos funcionários municipais, previstas no respectivo Estatuto, inclusive a referente a adicional por tempo de serviço, os membros do magistério terão direito: a:

I - adicional de tempo integral e dedicação exclusiva quando sujeito a regência, de turma, ininterrupta na mesma unidade escolar, e exercida em dois horários;

II - gratificação até 20% (vinte por cento) pelo exercício - em turmas de excepcionais;

III - gratificação até 10% (dez por cento) pelo exercício em escola de difícil acesso.

§ 1º - Será considerado unidade escolar de difícil acesso a que se achar localizada fora da cidade, das vilas ou povoados, e não forem servidas por transporte coletivo de passageiros em linhas diárias.

§ 2º - As vantagens referidas neste artigo, incisos, I, II e III, não poderão ser concedidas simultaneamente.

Capítulo III

Do Afastamento

Art.30 - O membro do magistério só poderá afastar-se do seu local de exercício nos seguintes casos:

I - para frequentar cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou de especialização, nos termos do § 1º do art. 27 deste Estatuto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Fls.15.

II - para comparecer a congressos ou reuniões relacionadas com sua atividade, por período não superior a 30 (trinta) dias;

III- para, em virtude de designação, ter exercício em órgão integrante ou vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - para ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada em qualquer órgão ou serviço da Administração, direta ou indireta, do Município de Itaperuna;

V - para ter exercício ou ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada em órgão ou serviços públicos, na área da educação, da União dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e de outros Municípios;

VI - para ter exercício e / ou ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada em órgão ou serviços públicos, estranhos à área da Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e de outros Municípios, sem onus a Prefeitura;

VII - para ter exercício e/ ou ocupar cargo comissionado ou exercer função gratificada em órgãos ou instituições educacionais, de caráter assistencial, que mantenham convênio com a Prefeitura.

§ 1º - Os afastamentos dependerão de parecer do Secretário Municipal de Educação e Cultura e de ato do PREFEITO.

§ 2º - Os afastamentos a que se referem os incisos, I, II, V e VII se farão com ou sem onus para a Prefeitura, assegurados ou não os direitos e vantagens, em conformidade com a norma geral contida no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, a critério do Prefeito, verificado o interesse público.

§ 3º - Quando autorizado o afastamento sem onus para a Prefeitura, como previsto neste artigo e seu § 2º, é assegurado ao membro do magistério a contagem de tempo de serviço, exclusivamente para os fins do adicional por tempo de serviço e de aposentadoria ou disponibilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

TITULO V

Capítulo Único

Da Administração da Unidade Escolar

Art.31- Toda unidade escolar mantida pela Prefeitura terá:

I - Se isolada:

a) um professor responsável;

b) um professor para cada sala de aula ou turma de horá
rios diferentes, incluído o referido na alínea "a";

II -Se em regime de Grupo Escolar;

a) -um Diretor;

b) -um supervisor;

c) -um Secretário.

§ Único- poderá haver também:

I - Auxiliares de Direção;

II- Auxiliares de Supervisão;

Art.32- As funções de Diretor, de Secretário e Auxiliar de Direção constituem funções gratificadas.

§ Único - A função de Diretor terá o valor mensal da gratificação no nível DAI/M-2, e as de Secretário e Auxiliar de Direção - no nível DAI/M-1, que integrarão a NEXO II letra "B", que acompanha a Lei nº 82 de 10 de setembro de 1976.

SEÇÃO I

Do Professor

Art.33- O professor é responsável pela escola isolada em que estiver lotado para o exercício de sua atividade, e deverá:

1 - ser delicado e atencioso para com os alunos

2 - não aplicar penas disciplinares sem que ocorra reincidências de faltas;

3 - zelar pela disciplina, asseio e ordem dos alunos;

4 - trazer em dia e em ordem a escrituração da escola;

5 - remeter mensalmente à Coordenação do Ensino Municipal um mapa estatístico do movimento de alunos, até o dia 5 (cinco) de cada mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

- 6 - inventariar todos os imóveis e utensílios pertencentes a unidade escolar sob a sua responsabilidade;
- 7 - ter a guarda dos produtos de alimentação escolar destinados à unidade escolar e promover a merenda escolar para os alunos;
- 8 - Comunicar a Coordenação do Ensino Municipal, por escrito, as penas disciplinares impostas aos alunos, quando por motivo de falta grave, mencionando o motivo da punição;
- 9 - comparecer as reuniões de professores quando convocados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou o Coordenador do Ensino Municipal;
- 10- prestar com solicitude todas as informações, referentes a escola, pedidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou o Coordenador do Ensino Municipal;

Seção II

Do Diretor

Art.34 - O Diretor deverá dar cumprimento e fazer cumprir o disposto no art. 33 deste Estatuto, tendo a seu cargo a direção da unidade escolar em regime de grupo escolar.

§ Único - Para o preenchimento da função de Diretor será exigido, como requisito, haver o professor exercido o magistério, com eficiência e probidade, durante, no mínimo, 2(dois) anos em regência de turma em unidade escolar sob regime de grupo ou em escola isolada.

§ 2º - Ao Diretor de unidade escolar caberá indicar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, dentre os seus subordinados, aquele que o substituirá em suas faltas e impedimentos, o qual, em havendo Auxiliares de Direção, será necessariamente um destes.

Seção III

Do Supervisor

Art.35 - A função de Supervisor será exercida em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

conformidade com o disposto no art. 17, § 2º, deste Estatuto, cabendo ao Coordenador do Ensino Municipal a designação para uma ou mais unidades escolares de um Supervisor conforme a necessidade do serviço a atender na unidade escolar.

§ 1º - Nas unidades escolares, poderá haver a critério do Coordenador do Ensino Municipal, e por solicitação do Diretor da unidade escolar, Auxiliares de Supervisão, quando na unidade escolar, houver, em efetivo exercício da classe, no mínimo 15 (quinze) turmas.

§ 2º - Os Supervisores e os Auxiliares de Supervisão - não farão jus a qualquer gratificação, podendo, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ser dispensado total ou parcialmente, da regência de classe, obrigados, porém em qualquer hipótese, ao cumprimento da carga horária a que estiverem sujeitos, nos termos do art. 14 deste Estatuto.

Seção IV

Do Secretário

Art.36 - O Secretário, responsável por todas as atividades da Secretaria e outras que lhe forem atribuídas pela Direção, é co-responsável com o Diretor pelo funcionamento da unidade escolar.

§ Único - Além dos demais livros necessários à atividade da unidade escolar, haverá em cada unidade escolar isolada - ou em regime de grupo, numerados, rubricados e com termos de abertura e encerramento pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou o Coordenador do Ensino Municipal:

- I - o de matrícula dos alunos;
- II - o de ponto de frequência dos alunos;
- III - o de ata e termos de exames;
- IV - o de visitas;

Seção V

Do Auxiliar de Direção

Art.37 - Nas unidades escolares poderá haver, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, Auxiliares



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

de Direção, na proporção de 1 (um) ano para cada turno em que funcionar a unidade escolar em regime de grupo escolar.

TITULO VI

Das Disposições Gerais

Art.38 - Ao membro do Magistério regido pela Legislação - trabalhista e com Aplicação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aplicam-se os dispositivos da legislação federal sobre estes regimes de trabalho, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º deste Estatuto.

Art.39- Aplicam-se ao membro do Magistério os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, observado o disposto no art. 1º deste Estatuto, principalmente, concernentes a:

- I - prazos de posse e exercício;
- II - Exigências de estágio probatório;
- III - Transferência, readaptação, reintegração, reversão e - aproveitamento;
- IV - licenças, com ou sem vencimento;
- V - apuração de tempo de serviço;
- VI - acumulação de cargos;
- VII - estabilidade;
- VIII - disponibilidade e afastamento;
- IX - vencimentos e vantagens;
- X - direito de petição;
- XI - regime disciplinar e processos administrativos;
- XII - aposentadoria;

Art.40 - É de 20 (vinte) alunos a frequência mínima exigida na unidade escolar isolada, sujeita a transferência da escola - para outro local se ficar reduzida a frequência, no interesse do ensino municipal.

§ Único - Quando na região rural não existir nenhuma outra escola pública de 1º grau até a 4a. série, justificará a permanência da escola municipal, até este grau de ensino, se am mesma possuir uma frequência mínima de 5 (cinco) alunos.

Art. 41 - No perímetro urbano da cidade e das vilas poderão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Fls.20.

ser criadas unidades escolares em regime de grupo escolar quando a afluência de matrícula, acima de 100 (cem) alunos, assim o recomendar.

§ Único - Quando a unidade escolar isolada tiver frequência superior a 30 (trinta) alunos, o Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá fazer a designação de um professor como Auxiliar, solicitando ao Prefeito, se for o caso, a criação de mais cargos de docente, por autorização Legislativa, em número de vagas necessárias, estimando a necessidade pelo número de 20 (vinte) matrículas de alunos para cada professor.

Art.42 - O Ensino Municipal não mantido diretamente pela Prefeitura poderá ser prestado através de bolsa de estudo em conformidade com a legislação municipal, específica.

Art.43º - O município poderá assinar convênio com a União ou o Estado do Rio de Janeiro, através dos órgãos competentes, relativos à educação, principalmente para a integração do ensino de 1º grau e a aplicação dos recursos financeiros decorrentes do Fundo Especial do Salário-Educação.

Art.44- Será determinada pelo Prefeito a suspensão do ensino nas unidades escolares, nos casos seguintes:

- a) - quando na localidade houver falta de outra casa para mudança da escola localizada em prédio que não oferecer segurança e outras condições exigidas em lei para o seu uso ou ser habitada;
- b) - quando ocorrer sob forma epidêmica, no local da escola, moléstia infecto-contagiosa;
- c) - em caso ocorrência de calamidade pública ou de reconhecida gravidade;

Art.45- Ficam mantidas as escolas municipais criadas pelo art.19 da Resolução nº 841, de 23 de janeiro de 1963, devendo o Secretário Municipal de Educação e Cultura proceder a instalação das que não estiverem funcionando, ou propor ao Prefeito a sua transferência de local, no interesse do ensino municipal, e na forma do disposto neste Estatuto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Fls.21.

Art.46- o dia 15 de outubro, Dia do Professor, é feriado escolar.

§ Único - No dia letivo que anteceder ao Dia do Professor, parte do horário escolar será destinada a comemorações festivas, que visem a despertar no aluno, sentimentos de apreço e gratidão ao mestre, pondo-se em relevo a importância da missão do educador e cultivando-se, outrossim, a memória de professores ilustres, - principalmente dos que se dedicaram ao ensino Municipal.

Art.47 - No fim do ano letivo, após a conclusão dos exames nas unidades escolares, municipais, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá uma exposição dos trabalhos e provas - com as primeiras classificações, apresentados durante o ano, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo principal de estimular o aprendizado artesanal, com ênfase ao estudo vocacional.

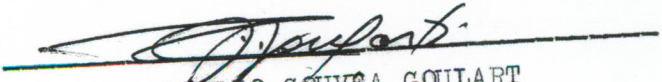
Art.48 - O Prefeito promoverá o enquadramento do pessoal do magistério, respeitado o disposto no Plano Municipal de Classificação de Cargos, Lei nº 82 de 10 de setembro de 1976.

Art.49 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preparar, com a assessoria da Procuradoria Jurídica do Município, as regulamentações a serem baixadas pelo Prefeito para o fiel cumprimento desta lei no que for necessário.

Art.50º - Os vencimentos ou salários mensais dos cargos ou funções do magistério da Prefeitura Municipal de Itaperuna, vigorarão com os valores mensais atribuídos nos ANEXOS IV, V e VIII da Lei nº 82, de 10 de setembro de 1976, que completam a presente lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 04 de janeiro de 1977.


CLAUDIO GOUVEA GOULART

-Prefeito-

Registrado
Livro = 11
115.105 a 119
12.04.77
Gecileia